

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA



REGULAMENTO INTERNO COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

No uso das suas competências a Junta de Freguesia, ao abrigo do art.º 16º, alínea V) da Lei n.º 75/2013 na sua redação atual, promoverá a Componente de Apoio à Família aos alunos do 1º CEB, sob o protocolo assinado entre a Freguesia, o Município de Cantanhede e o Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria.

De acordo com a Portaria 644-A/2015, a componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico é uma dimensão que importa assegurar, sendo preocupação da Tutela garantir o acompanhamento dos alunos deste nível de ensino nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva. A componente de apoio à família deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos alunos e a comunidade local.

1. ÂMBITO

O espaço da Componente de Apoio à Família destina-se a proporcionar atividades de lazer, lúdicas, pedagógicas, desportivas e socioculturais às crianças do 1º CEB da Freguesia.

2. OBJETO

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento do C.A.F.

3. LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Em tempo letivo a C.A.F. funciona nos edifícios da Junta de Freguesia, podendo utilizar instalações escolares e comunitárias sempre que se justifique.

Nas interrupções letivas funciona em local a determinar.

4. OBJETIVOS

- I. Apoiar as famílias, a infância, a juventude na promoção e proteção da educação, da saúde e da formação;

II. Promover o desenvolvimento social da criança, numa perspetiva de educação para a cidadania;

III. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;

IV. Proporcionar o desenvolvimento de atividades e comportamentos que favoreçam ocasiões de bem-estar, aprendizagens significativas e diferenciadas.

V. Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/instituição através da valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio envolvente.

5. COMPETÊNCIAS

I. Garantir o espaço físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;

II. Recrutar e admitir pessoas em número suficiente e com preparação adequada que garanta o bom atendimento que se pretende proporcionar às crianças;

III. Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação sociocultural em que as crianças possam participar na União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima.

6. ADMISSÃO

I. As admissões serão efetuadas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima das crianças que frequentem a Escola Básica de Vilamar e a Escola Básica de Corticeiro de Cima;

II. Para além das crianças admitidas nas Escolas da Freguesia, serão admitidos os filhos das funcionárias da Freguesia que pertençam ao mesmo Agrupamento de Escolas;

III. Só pode ser feita a admissão das crianças após a inscrição, pagamento e aceitação das formalidades previstas no presente Regulamento;

IV. A admissão de crianças com necessidades educativas especiais só será possível se a Instituição dispuser de pessoal técnico adequado e esteja assegurado o apoio específico de acordo com o respetivo grau de deficiência;

V. As admissões são feitas por ordem da receção da documentação de inscrição, podendo ser admitidas crianças ao longo do ano letivo.

7. INSCRIÇÕES

I. Podem inscrever-se as crianças que à data do início de cada período da CAF tenham idade para frequentar a 1º CEB.

II. A inscrição é feita pelo encarregado de educação do utente nos serviços administrativos da Junta da União das Freguesias, mediante preenchimento da ficha de inscrição.

III. No ato da inscrição é necessário o preenchimento das declarações:

1. Declaração de autorização de recolha de imagem. (anexo I)
2. Declaração para passeios e saídas lúdico-educativas. (anexo II)

IV. A inscrição da criança na CAF e a sua frequência tornar-se-ão efetivas quando for efetuado o pagamento, o qual, terá de ser feito antes do início do respetivo período.

V. O período de novas inscrições, referentes ao funcionamento da CAF em períodos não letivos, será publicado junto da comunidade, pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima.

8. PAGAMENTO/COMPARTICIPAÇÕES

I. A mensalidade da CAF é fixa e revista anualmente pela “Junta”.

II. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até dia 8 de cada mês, ao Monitor/Coordenador da CAF, ou na Secretaria da Junta de Freguesia.

III. Existindo irmãos a frequentar, em simultâneo, a CAF será feita uma redução de 10% à criança mais velha.

9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CAF

O horário diário da CAF será o seguinte:

- I. Durante o ano letivo com normal funcionamento escolar, o período será 07:30h às 9h e de tarde entre as 17h00 e as 19h00.
- II. Durante as pausas letivas, período único das 07:30h às 19h00.
- III. A CAF inicia as suas atividades na segunda semana de setembro e encerra na última semana de julho. Encerra todos os feriados Nacionais e Concelhio, (25 de julho), véspera de Natal e Ano Novo e segunda-feira de Páscoa.

A CAF encerrará sempre que se considere que as condições de higiene, segurança e saúde das instalações, quer para as crianças quer para os monitores e auxiliares, não se encontrem asseguradas.

10. PASSEIOS

I. Nas interrupções letivas, poderão ser organizados passeios e saídas lúdico educativas, atempadamente divulgadas no programa de férias, nas quais as crianças poderão participar, com o consentimento escrito, (anexo 2) dos seus representantes legais e mediante o pagamento de uma participação extra, se a atividade assim o exigir.

II. Estas atividades poderão, pontualmente, impossibilitar as crianças de almoçar na CAF, sendo então necessário que as mesmas tragam almoço volante para piquenique. Sempre que se verifique a impossibilidade de participação de alguma criança nessas saídas, não será assegurada a sua permanência na CAF.

III. Nas interrupções letivas e dias de greve as refeições não são comparticipadas pelo Município. Nestas situações, os encarregados de educação pagam as refeições por completo diretamente à empresa que fornece a refeição.

11. Saúde

- I. Em caso de queda, acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida no Centro de Saúde local ou no estabelecimento Hospitalar mais próximo, quando a situação o justifique, avisando-se de imediato o encarregado de educação para que este acompanhe a criança;
- II. Em caso de doença súbita durante a permanência da criança aos cuidados da CAF, o encarregado de educação será imediatamente informado, devendo acorrer com urgência para a receber;
- III. A administração de qualquer medicamento à criança durante as horas de permanência na CAF, impõe aos encarregados de educação a obrigação de fazerem a entrega dos mesmos ao responsável de sala, juntamente com a prescrição médica e/ou termo de responsabilidade devidamente assinado.
- IV. Será condição de impedimento de frequência na CAF qualquer doença que afete uma criança e que pela sua natureza possa pôr em causa o seu normal funcionamento, prejudicando a sua saúde e a das outras crianças, durante o período em que tal se verifique.

12. SEGURO

Todas as crianças e funcionários estão obrigatoriamente seguros contra acidentes pessoais dentro das instalações da CAF e em atividades exteriores organizadas de acordo com o plano de atividades.

13. OBJETOS DE VALOR DAS CRIANÇAS

A CAF não se responsabiliza pela perda, furto ou danificação de qualquer objeto de valor que a criança tenha em seu poder durante a frequência da CAF.

14. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

São deveres gerais dos funcionários, alunos, pais e comunidade:

- I. Conhecer e cumprir o presente regulamento;
- II. Tratar e ser tratado(a) com correção;
- III. Respeitar os princípios de civismo;
- IV. Respeitar o material didático, mobiliário e equipamento;
- V. Apresentar sugestões e/ou observações que tenham como finalidade melhorar a ação lúdico-educativa;
- VI. Colaborar no processo lúdico-educativo;
- VII. Participar à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima qualquer anormalidade;
- VIII. Participar na vida escolar. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam ou os interesses internos da Freguesia o justifiquem, e dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito, quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.
- II. As lacunas e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis e interpretadas e resolvidas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima.
- III. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e mantém-se em vigor até posterior alteração.

União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA
Em reunião de 13/06/2022

Luisa Mafra Pires
Andréia Domingos
Mónica Cavaco

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em sessão de 29/06/2022

Refaustino
Ribeiro
Fernando Pacheco



Refaustuo
Rfe P

União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima

Grelha de pagamentos da CAF

Ano letivo de 2022/2023

NOME:					
Mês	Data do Pagamento	Valor	Observações	Ass. Enc. De Educação	Ass. Coordenadora
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
1. ^a semana Julho					
2. ^a semana Julho					
3. ^a semana Julho					
4. ^a semana Julho					

Refusmo
M P



União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima

ANEXO II

Declaração para passeios e saídas lúdico-educativas

Eu _____,

Encarregado de Educação de _____,

no ano letivo de 2022/2023, declaro que autorizo/não autorizo a participar em
passeios e saídas lúdico-educativas, acompanhados das monitoras.

_____/_____/_____

Xfaestuo
D P.



União de Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima

ANEXO I

Declaração de autorização de recolha de imagem

Eu _____,

Encarregado de Educação de _____,

no ano letivo de 2022/2023, declaro que autorizo/não autorizo a captação de fotografias e vídeos nos seguintes contextos:

	SIM	NÃO
Em atividades dinamizadas		
Saídas e passeios lúdicos		
Festas de aniversário		
Festas da CAF		

Estas fotos são um registo de vivências. Poderão ser utilizadas em:

	SIM	NÃO
Registos da sala		
Partilha ao longo do ano via e-mail ou WhatsApp, com todos os pais da turma		